Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 298/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9635/2010
PROTOCOLO	: 1004160
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2010
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: RODRIGO DE PAULA AQUINO; VERA CRISTINA GALVÃO BACCHI
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOÃO MITUMAÇA YAMAURA
INTERESSADO	: PRINT SOLUÇÕES EM MÍDIA E TECNOLOGIA LTDA - ME
OBJETO	: LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO AO CIDADÃO
VALOR	: R$ 1.677.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO. I – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE. II – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO - EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

I – É regular o procedimento de formalização do Termo Aditivo no âmbito do qual haja sido cumprido os requisitos legais e regulamentares.

II – É regular a execução financeira do contrato administrativo, se constatado o cumprimento do seu objeto, diante da exatidão dos valores aplicados e do adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 284/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e do Instituto Municipal de Tecnologia de Informação, de um lado, e, de outro lado, a Empresa Print Soluções em Mídia e Tecnologia Ltda. – ME, constando como responsáveis os Senhores gestores Rodrigo de Paula Aquino, Vera Cristina Galvão Bacchi e João Mitumaça Yamaura.

Campo Grande, 29 de março de 2016.
Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Trata-se do exame dos atos de formalização dos termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 284/2010 (fls. 4/7).

O objeto da contratação é a locação de terminais de autoatendimento, conforme discriminado na Cláusula Primeira (fl. 4).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-ICN – 986/2011 (fls. 112/116).

No curso da instrução processual foram celebrados os termos aditivos tendo sido considerados legais e regulares com ressalva pela unidade de instrução.

Destarte, nesta fase processual a apreciação recai sobre os atos praticados na terceira fase, alcançando também o exame da formalização dos termos aditivos, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANA – 2ª ICE – 14862/2015 (fls. 340/345).

O douto Ministério Público de Contas adotou adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-12066/2015 (fls. 345/346), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a locação de terminais de autoatendimento, conforme discriminado na Cláusula Primeira (fl. 4).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-ICN – 986/2011 (fls. 112/116).

Destarte, nesta fase processual a apreciação recai sobre os atos praticados na terceira fase, alcançando também o exame da formalização dos termos aditivos,

consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos nº 001/2011 (fls. 122/123) e nº 002/2012 (fls. 138/139), tendo sido observadas as disposições legais atinentes à espécie, conforme testemunha o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 344):

Valor Contratado	R$ 702.000,00
Valor dos Termos Aditivos	R$ 1.404.000,00
Valor Total Contratado	R$ 2.106.000,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 429.000,00
Valor Final Contratado	R$ 1.677.000,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 1.677.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 1.677.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 1.677.000,00

Examinando o feito o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação, com ressalva, da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 345), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (001/2011 e 002/2012) ao Contrato Administrativo Nº 284/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande (CNPJ 03.501.509/0001-06), com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS, como contratante, e a empresa PRINT SOLUÇÕES EM MÍDIAS E TECNOLOGIAS LTDA. (CNPJ 11.567.035/0001-23), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2010, termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

Apreciando o feito o douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do termos aditivos e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 346), *in verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela regularidade e legalidade dos 1° e 2° Termos Aditivos, nos termos do art.

59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea “a”, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.

II – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do Contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.

III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que a formalização dos Termos Aditivos e a execução financeira do contrato ora examinado se ajustam às disposições legais e regulares aplicáveis à espécie, restando demonstrado o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 122/123) ao do Contrato Administrativo nº 284/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, por seu Titular, Senhor Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899-825.097-72 e do Instituto Municipal de Tecnologia de Informação, por seu Presidente, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, como contratante, e de outro lado, a Empresa Print Soluções em Mídia e Tecnologia Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 11.567.035/0001-23, por seu Representante, Senhor Paulo Roberto Catanante Júnior, CPF/MF nº 915.925.341-04, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo está regularmente formalizado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Segundo Termo Aditivo (fls. 138/139), ao do Contrato Administrativo nº 284/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, por sua Titular, Senhora Vera Cristina Galvão Bacchi, CPF/MF nº 154-383.701-00 e do Instituto Municipal de Tecnologia de Informação, por seu Presidente, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, como contratante, e de outro lado, a Empresa Print Soluções em Mídia e Tecnologia Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 11.567.035/0001-23, por seu Representante, Senhor Paulo Roberto Catanante

Júnior, CPF/MF nº 915.925.341-04, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo está regularmente formalizado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 284/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899-825.097-72, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04 e Senhora Vera Cristina Galvão Bacchi, CPF/MF nº 154-383.701-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela declaração da regularidade da Formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 284/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e do Instituto Municipal de Tecnologia de Informação, de um lado, e, de outro lado, a Empresa Print Soluções em Mídia e Tecnologia Ltda. – ME.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.MSS